



VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA

E S T A T U T O

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA fundada nesta cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, no dia 13 de dezembro, Dia do Marinheiro, do ano de 1934, tem como finalidade promover e estimular a prática de esportes náuticos amadorísticos, o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, cívicas, educacionais e de lazer, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - São associados fundadores do Veleiros do Sul

Roberto Funck	Leopoldo Geyer	Evaldo Ritter
Werner Hunsche	Rolf Krahe	Rodolfo H.T. Moeller
Jakob Zeller	Bruno Weinmann	Hugo Berta
Edgar Ritter	Roberto Bromberg	Rudolfo Falk
Herbert Kircheis	Bruno Altreiter	Hans Neugebauer
Hugo Lemcke	Normann Bromberg	Hans Ziermann
Walter Koch	Hans Guhr	Hermann Guhr
Hans Salm	Holm Bromberg	Georg W. Priess
Jens Ashton	Kunz Kraft Lühmann	

Art. 2º - A Associação, que tem sua sede e foro na Av. Guaíba, 2941, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e prazo indeterminado, manterá filiação às Federações correspondentes aos esportes que promover.

Art. 3º - São símbolos do VELEIROS DO SUL a bandeira, a flâmula, o distintivo, o escudo e o timbre, segundo as ilustrações coloridas em anexo.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - O patrimônio do VELEIROS DO SUL é representado por 2.000 (dois mil) Títulos Patrimoniais que integram a Série A, dos quais foram lançados a venda quinhentos títulos de acordo com a Ata nº 38, de 15/06/56, quinhentos títulos de

acordo com a Ata nº 4I, de 23/06/56, e quinhentos títulos de acordo com a Ata nº 60, de 15/02/60, todas do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Os títulos patrimoniais, que revestirão a forma nominativa, só serão válidos com a assinatura do Comodoro e Vice-Comodoro Administrativo.

§ 1º - A propriedade de título patrimonial não confere ao proprietário a qualidade de associado ou o direito de freqüentar as dependências da Associação ou de votar e ser votado, mas o não pagamento da taxa de manutenção durante um ano implicará no automático cancelamento do título, de pleno direito e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso em que a Associação emitirá novo título.

§ 2º - Para efeito do direito de voto e de freqüentar as dependências sociais, o título patrimonial é indivisível, reconhecendo a sociedade unicamente um associado titular para cada título, e sobre este não incidirá a taxa de manutenção.

§ 3º - Qualquer transferência de título patrimonial depende de comprovação de que o seu proprietário não é responsável por dívidas para com a Associação e só será aperfeiçoada após a lavratura do termo respectivo no livro "Transferências de Títulos Patrimoniais", se por ato "inter vivos", ou averbada no livro "Registro de Títulos Patrimoniais", se por "causa mortis".

Art. 6º - A dissolução da Associação e conseqüente destinação do seu patrimônio, ou a sua fusão com outras entidades só será decidida pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O VELEIROS DO SUL se compõe de associados, exclusivamente pessoas físicas, das seguintes categorias:

- a) TITULARES - maiores de 25 anos, possuidores de título patrimonial;
- b) CONTRIBUINTES - maiores de 25 anos, que não possuem título patrimonial;
- c) JÚNIORES - com idade compreendida entre 18 e 25 anos;
- d) JUVENIS - com idade compreendida entre 14 e 18 anos;
- e) INFANTIS - com idade inferior a 14 anos;
- f) VETERANOS - que tenham completado cinquenta e cinco anos de vida e trinta anos consecutivos na condição de associado Titular e/ou Contribuinte.
- g) TEMPORÁRIOS – aqueles que transfiram a sua residência para a Região Metropolitana de Porto Alegre, em caráter ainda não definitivo, ou que, a

juízo da Comodoria, mereçam tal enquadramento o qual, todavia, não será superior a dois anos.

§ 1º - Os associados titulares, contribuintes, júniores e juvenis pagarão mensalidades.

§ 2º - No ato da admissão, associados titulares e contribuintes pagarão "jóia".

§ 3º - Para admissão às categorias INFANTIS, JUVENIS, JÚNIORES, os filhos de associados estão isentos do pagamento de "jóia".

§ 4º - A transferência de um associado de uma categoria para a outra é isento do pagamento de "jóia".

§ 5º - Os veteranos são isentos do pagamento de mensalidade, e continuam a gozar todos os direitos conferidos pelo Estatuto à sua categoria anterior (Titular ou Contribuinte), possuindo ou não título, porem somente poderão deliberar sobre fusão ou dissolução da Associação se forem detentores de título.

§ 6º - Permanecerão na condição de dependentes dos veteranos falecidos aqueles que gozaram desta condição durante trinta anos, não podendo, entretanto, constituir novos dependentes.

§ 7º - Os temporários pagarão mensalidade equivalente à categoria em que forem enquadráveis, podendo freqüentar a Associação pelo prazo estipulado pela Comodoria.

CAPÍTULO IV DAS DISTINÇÕES HONORIFICAS

Art. 8º - Por resolução do Conselho Deliberativo, atendendo a proposição da Comodoria ou de comissão de no mínimo cinco conselheiros, poderão ser outorgados os seguintes títulos honoríficos:

- a) ASSOCIADO HONORÁRIO - à pessoa, associada ou não, como homenagem especial por serviços extraordinários prestados a Pátria ou ao esporte em geral;
- b) ASSOCIADO BENEMÉRITO - ao associado que haja prestado relevantes serviços à Associação;
- c) ASSOCIADO LAUREADO - ao associado que se houver destacado por feitos esportivos, gozando do privilégio de usar distintivo orlado com filete de ouro de um milímetro de largura.

§ 1º - Os associados honorários, beneméritos e laureados estão isentos do pagamento de mensalidades.

§ 2º - O associado honorário terá direito de freqüentar as dependências da Associação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, LICENÇA, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E PENALIDADES

Art. 9º - A admissão em qualquer categoria de associado, far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado, referendada por um associado titular em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As propostas serão encaminhadas à Comodoria a fim de serem discutidas e decididas em sua primeira reunião, após haverem permanecido expostas durante quinze dias no quadro oficial, para conhecimento de todos os associados, que poderão manifestar-se a respeito.

§ 2º - A proposta recusada somente poderá ser renovada após seis meses da data em que for comunicada a rejeição ao interessado.

§ 3º - O interessado em associar-se passará a gozar dos direitos de associado somente após a formalização de sua admissão.

Art. 10º - O associado que, sem motivo justificado, a critério da Comodoria, atrasar o pagamento de três mensalidades consecutivas ou de outras obrigações financeiras que porventura tiver com a Associação será eliminado do quadro social, sem direito à restituição das importâncias pagas.

Parágrafo único - O associado que for eliminado na forma deste artigo poderá ser readmitido, a critério da Comodoria, desde que efetue o pagamento do débito.

Art. 11º - O associado que for condenado judicialmente por crime doloso cuja sentença tenha passado em julgado, ou que praticar atos reconhecidamente desonrosos, será eliminado do quadro social.

Art. 12º - O associado que, na Sede Social ou fora dela, embarcado ou não, ofender por sua conduta o decoro do Veleiros do Sul ou recusar-se a cumprir as disposições deste Estatuto ou dos regulamentos em vigor poderá, depois de esgotado o prazo de sete dias para exercício do direito de defesa, contados do recebimento da acusação escrita, ser advertido, suspenso ou eliminado do quadro social, a critério da Comodoria, em decisão fundamentada.

§ 1º - Da decisão que aplicar a pena cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, que deverá decidir em sua primeira sessão após o ingresso do recurso.

§ 2º - O associado suspenso continuará sujeito ao pagamento das contribuições devidas à Associação, perdendo, enquanto durar a suspensão, os direitos que lhe assistem por este Estatuto.

§ 3º - O associado eliminado não poderá reingressar no quadro social, nem freqüentar qualquer dependência da Associação.

Art. 13º - Os pedidos de demissão ou de licença deverão ser dirigidos à Comodoria, por escrito. A Comodoria poderá negar a licença quando entender que o pedido é inconveniente aos interesses da Associação.

Parágrafo único - Durante a vigência da licença, os direitos assegurados por este Estatuto ficam suspensos.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º – A qualidade de associado é intransmissível. São direitos de todos os associados, quites com a tesouraria, observadas as limitações impostas por este Estatuto e os regulamentos internos:

- a) freqüentar a sede social e utilizar-se dos departamentos esportivos e sociais da Associação;
- b) participar pessoalmente e com seus dependentes de todas as atividades esportivas e sociais;
- c) fazer-se acompanhar por convidados, nos termos do Regulamento Interno.

Parágrafo único - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 15º - Podem ser inscritos como dependentes de associado:

- a) cônjuge, noivo (a) ou companheiro (a) oriundo de união estável;
- b) filhos menores de 14 anos;
- c) outras pessoas que convivam no recinto familiar sob as expensas do associado, a critério da Comodoria.

Parágrafo único - Cada dependente inscrito nas condições da alínea "c" pagará uma taxa mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade de associado titular.

Art. 16º - São direitos exclusivos dos associados veteranos e dos associados maiores de 18 anos, estes detentores de títulos patrimoniais, quites com a tesouraria, filiados à Associação há mais de um ano e no pleno gozo de seus direitos:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor e votar;
- b) solicitar convocação extraordinária da Assembléia Geral, para o exame de matéria de sua competência, mediante requerimento fundamentado e assinado pelo menos por um quinto dos associados existentes em pleno gozo de seus direitos;
- c) solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, mediante requerimento fundamentado e assinado por um mínimo de 50 associados em pleno gozo de seus direitos;
- d) propor novos associados.

Art. 17º - São deveres de todos os associados:

- a) zelar pelo bom nome do VELEIROS DO SUL e cooperar para o progresso e engrandecimento da Associação;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos em vigor;
- c) abster-se de toda e qualquer manifestação de índole filosófica, política partidária, religiosa ou preconceito de classe, gênero ou de raça, no âmbito da Associação.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembléia Geral, constituída por todos os associados do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, com as condições previstas no art. 16, se reunirá por convocação do Conselho Deliberativo, do Comodoro ou de quem o estiver substituindo, para o fim de:

I – Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, com a finalidade de eleger 1/3 (um terço) dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

II – Extraordinariamente:

- a) quando houver matéria de sua competência para deliberar, não incluída na forma ordinária da sessão;
- b) destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- c) destituir por motivos plenamente justificados, total ou parcialmente os membros eleitos da Comodoria;
- d) alterar o estatuto;
- e) deliberar sobre fusão ou incorporação da Associação, observado o requisito do "quorum" especial a que alude o art. 6º deste Estatuto.

§ 1º - A Convocação da Assembléia Geral é também garantida a um quinto dos associados com as condições previstas no art 16, que devem se dirigir ao Comodoro solicitando a providência. A convocação aos associados será feita mediante aviso afixado no local próprio da Sede Social e publicado na imprensa, uma vez, com antecedência mínima de oito dias e máxima de vinte dias, dele constando a matéria objeto de deliberação

§ 2º - O Comodoro ou seu substituto, sempre que for convocada a Assembléia Geral, afixará no local próprio da Sede Social a relação dos associados com direito a voto, dela constando o nome, numero e data de matricula e categoria.

Art. 19º – A Assembléia Geral será instalada após verificar-se a presença de associados que representem a metade mais um do quadro associativo com direito a voto (Art.16º), em primeira convocação, ou uma hora após com a presença de qualquer numero de associados. Para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 18, inciso II, letras "b" e "c", deste Estatuto, a Assembléia Geral será convocada especialmente para esse fim e não se instalará, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (art. 16) ou com menos de um décimo destes, na convocação seguinte.

Art. 20º – Compete ao Comodoro ou seu substituto, verificando atendidas as condições previstas no artigo anterior, declarar aberta a Assembléia e solicitar que os associados indiquem, dentre os presentes, o que presidirá a sessão, escolha que não deve recair em membros da Comodoria.

§ 1º O Presidente indicado convidará um ou mais dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º A Assembléia somente será encerrada após a lavratura da ata em forma de sumário do que for deliberado, com a assinatura dos presentes, que perfaçam o "quorum" mínimo para deliberação. A ata deverá ser entregue ao Comodoro nas

quarenta e oito horas seguintes ao seu encerramento, para adotar as providencias cabíveis.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21º – O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e atua por delegação da Assembléia Geral.

Art 22º – O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

I – membros efetivos e suplentes, proprietários de titulo patrimonial, e associados veteranos, eleitos pela Assembléia Geral dentre associados nas condições previstas no art. 16, filiados à associação há mais de cinco anos, na data da convocação da assembléia observadas as proporções seguintes:

- a) vinte e um membros efetivos e doze suplentes, enquanto o total de associados maiores de 18 anos for inferior a mil;
- b) o numero previsto na letra anterior será acrescido de dois membros efetivos toda vez que o total de associados for aumentado em duas centenas.

§ 1º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros. O mandato dos membros efetivos é de três anos, renovando-se anualmente um terço de seu número, dentre os eleitos há mais tempo. O mandato dos suplentes é de um ano.

§ 2º - A eleição para o Conselho Deliberativo será feita em lista que contemple o numero de membros efetivos e suplentes. Na apuração dos resultados os mais votados serão classificados como efetivos, contemplando-se os demais como suplentes, até atingir o numero estatutário. Havendo empate na votação a prioridade é da antiguidade da matricula no quadro associativo.

Art 23º – Compõem também o Conselho Deliberativo como membros vitalícios, os ex-Comodoros do Veleiros do Sul, desde que mantenham a condição de associado e tenham completado um mandato, e que as contas de sua gestão não tenham sido rejeitadas.

Art 24º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger o Comodoro e Vice-Comodoros e os membros do Conselho Fiscal;
- II – fixar a orientação geral da administração da associação, de forma a zelar pelas suas tradições e a conservação dos valores morais e materiais que inspiraram sua fundação e animaram o seu progresso;

III – fiscalizar a gestão da Comodoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV – convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;

V – deliberar a respeito do relatório da Comodoria sobre a administração da Associação e as contas de sua gestão no exercício social recém findo;

VI - deliberar sobre a emissão, venda, aquisição, transferência e modalidade de pagamento dos títulos patrimoniais, taxas de manutenção, ágios, pagamento de jóia, mensalidades, contribuições devidas pelos associados e retribuição dos serviços oferecidos que utilizarem;

VII – elaborar proposta de alteração do Estatuto dirigida à Assembléia Geral, assim como elaborar regimentos internos e regulamentos para a boa execução das normas que regem a Associação;

VIII – deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

IX – julgar os recursos que lhe forem interpostos, contra a aplicação de penalidades pela Comodoria.

Art 25º - O Conselho Deliberativo realizará reuniões ordinárias:

I - na segunda quinzena de março de cada ano, para tomar as contas da Comodoria, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas;

II - na primeira quinzena de julho dos anos de número par, para proceder à eleição de seu Presidente e Vice Presidente;

III - na primeira semana do mês de dezembro dos anos de número par, a fim de proceder à eleição do Comodoro, dos Vice Comodoros e dos membros do Conselho Fiscal.

Art 26º - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Comodoro ou quem o estiver substituindo, desde que assim o exija o interesse da associação.

Art 27º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente ou seu Vice Presidente, escolhidos dentre os membros efetivos e vitalícios, na

forma do Art. 25 II. Ao ser instalada uma sessão o Presidente convidará um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos.

Art 28º – O Presidente enviará aos membros do Conselho, cinco dias, pelo menos, antes de qualquer reunião, uma pauta das matérias que nela serão tratadas, salvo motivo de força maior. As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria dos membros efetivos, vitalícios e suplentes convocados a completar a ausência dos efetivos, não votando o Conselheiro nas matérias de interesse da Comodoria de que faça ou tenha feito parte.

Art. 29º - A votação para a eleição da Comodoria e dos membros do Conselho Fiscal será feita somente dentre as chapas que estiverem inscritas em livro próprio, na secretaria administrativa da Associação, até três dias antes da data da sessão do Conselho Deliberativo convocada para esse fim. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos Conselheiros presentes, mas se essa maioria não for alcançada será feito novo sufrágio. Se mesmo assim não for alcançada a maioria o Presidente convocará nova reunião do Conselho Deliberativo, com o mesmo objetivo, reabrindo o prazo para a inscrição de novas chapas.

Art. 30º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, após esgotada a pauta do dia, poderão ser objeto de debate outros assuntos relativos à vida esportiva, social e administrativa do Veleiros do Sul, desde que:

- a) não se trate de matéria que envolva a alienação de patrimônio ou investimentos da Associação;
- b) a maioria dos presentes o aceite como objeto de deliberação imediata;
- c) seja comunicado o assunto no início da reunião.

CAPÍTULO IX DA COMODORIA

Art 31º – A Comodoria é o órgão administrativo da Associação, será composta por um Comodoro e quatro Vice Comodoros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, e empossada nos trinta dias subseqüentes, com o mandato de dois anos. Os Vice-Comodoros terão a designação para cada uma das áreas de atuação, a saber: Administrativo, Esportivo, Social e Patrimônio. A escolha do Comodoro recairá sobre associado titular ou veterano, com idade não inferior a trinta e cinco anos, com no mínimo dez anos de associação. Esta mesma regra aplica-se aos Vice-Comodoros, mas a idade é reduzida a trinta anos, e com no mínimo cinco anos de associação.

Parágrafo único: A Comodoria permanecerá em exercício até que seja empossada a sucessora. A substituição temporária de membros da Comodoria se dará conforme ela deliberar, tão logo o substituído comunique o seu afastamento. Em casos de vacância do cargo, será adotado o mesmo critério, até que o Conselho Deliberativo providencie a respeito. A substituição temporária não poderá ser superior a sessenta dias por ano, para cada membro da Comodoria.

Art 32º – Compete ao Comodoro:

- a) representar a associação, administrando-a segundo a orientação geral fixada pelo Conselho Deliberativo, com o auxílio dos Vice-Comodoros, na prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, zelando pelos seus bens e interesses no cumprimento deste estatuto e regulamentos em vigor;
- b) representar o Veleiros do Sul em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tal fim constituir mandatários da associação, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- c) em conjunto com o Vice-Comodoro Administrativo, abrir e movimentar contas correntes bancárias da associação, emitir cheques, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito, firmar contratos e rescindi-los, bem como assinar os títulos patrimoniais do Veleiros do Sul;
- d) alienar bens móveis, componentes do ativo permanente da associação, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo, devendo fazê-lo em conjunto com o Vice-Comodoro Administrativo;
- e) convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da Comodoria disciplinará as atribuições dos Vice-Comodoros e demais auxiliares da Comodoria, bem como a frequência de reuniões e o seu funcionamento.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art 33º – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados titulares ou veteranos, eleitos pelo Conselho Deliberativo (Art. 25, III) com mandato de dois anos. A posse dos Conselheiros Fiscais se dará juntamente com a da Comodoria.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo da Comodoria.

Art 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Comodoria, examinando, ao menos trimestralmente, balancetes, livros e documentos da contabilidade da associação;
- b) emitir parecer sobre operações financeiras quando solicitado pela Comodoria ou por comissões especiais;
- c) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- d) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos de natureza grave ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- e) opinar, quando solicitado pela Comodoria ou Conselho Deliberativo, sobre a arrecadação financeira da associação (art. 24 VI).

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal disporá sobre a frequência com que se reunirá e a forma de convocação de suas reuniões. O Comodoro ou o Conselho Deliberativo poderá solicitar ao Conselho Fiscal que se reúna, para tomar conhecimento e opinar sobre matéria que lhe for submetida.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO

Art 35º – A Assembléia Geral decidirá sobre a liquidação da Associação e, neste caso indicará a forma como será administrada, durante a fase de liquidação, até a extinção.

Parágrafo Único: Apurados os haveres da Associação, depois de atendidas todas as suas obrigações, o que sobejar será destinado ao resgate dos títulos patrimoniais (Art. 4). O remanescente do patrimônio líquido, se houver, será, por deliberação da Assembléia Geral destinado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 36º – A Associação não se responsabiliza por danos, avarias, acidentes, roubo, furto ou prejuízos sofrido pelos associados a qualquer título, no recinto social.

Art 37º – O exercício social econômico e financeiro da Associação se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Comodoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do seu patrimônio e as mutações ocorridas no exercício, submetendo-as ao parecer do Conselho Fiscal. Com o parecer do Conselho Fiscal as contas serão submetidas ao exame do Conselho Deliberativo.

Art 38º – O exercício das funções previstas neste estatuto não serão remuneradas.

Art 39º – As votações serão secretas. Nas Assembléias Gerais é possível o associado fazer-se representar por procurador, com poderes específicos para a reunião convocada, desde que este seja também associado em condições de votar (art 16), e limitado o procuratório a dois associados por procurador.

Parágrafo Único: Para o exercício do voto por mandato, as procurações deverão ser depositadas na Secretaria da Associação três dias antes da data da Assembléia Geral.

Art 40º - Constitui-se fontes de recursos da associação:

- a) As mensalidades e taxas de dependentes pagas pelo associado;
- b) As taxas de uso dos serviços e das mensalidades das escolinhas esportivas, cursos em geral e espaços de embarcações;
- c) As receitas oriundas da venda de títulos patrimoniais e de jóias de sócio contribuinte;
- d) As taxas de transferência de títulos patrimoniais;
- e) As doações e os patrocínios, inclusive das equipes esportivas de caráter formal ou não;
- f) As rendas oriundas da cessão de suas dependências;
- g) As rendas oriundas de convênios.

Art 41º - O atual Conselho de Administração passará a denominar-se Conselho Deliberativo e o mandato dos atuais membros efetivos e suplentes terão o termo previsto neste estatuto. O Conselho Fiscal atual terá respeitado o mandato para o qual foi eleito e até que ocorra a hipótese prevista no art. 33º deste estatuto, no ano de 2008.

Art 42º – As alterações estatutárias aqui consolidadas entram em vigor na data de seu registro.

Porto Alegre, 23 de Outubro de 2006.

Jorge Alberto Fernandes Vidal
Presidente do Conselho de Administração

Cícero Hartmann
OAB-RS nº 25840